



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Projeto de Lei 052/2023

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Currais Novos/RN o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física” e a “Semana de valorização do Profissional de Educação Física” e dá outras providências.

Autoria: Mattson Ranier Gomes de Araújo.

Relator: Lucieldo da Silva

I – RELATÓRIO

O Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo apresentou o Projeto de Lei nº 052/2023 à Câmara Municipal, a qual trata-se de um projeto de lei que objetiva, **Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Currais Novos/RN o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física” e a “Semana de valorização do Profissional de Educação Física” e dá outras providências.** Na análise do mérito verificasse a sua importância, a proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas a esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

II – PARECER

O Projeto PL 052 se inseriu efetivamente como assunto de interesse local, na análise detalhada do referido projeto quanto ao mérito, verifico que o mesmo se encontra adequado para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que na sua justificativa tem como finalidade valorizar e homenagear os profissionais de educação física, que atuam na saúde e diversos setores como educacional, hospitalar, esportiva, turismo, recreação, entre outros.

Não havendo qualquer limitação constitucional, encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o projeto preenche todos os requisitos para sua deflagração, inexistirem vícios de natureza material ou formal e não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo.

Diante do exposto tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal opina-se pela continuidade do referido projeto para a sua apreciação, respeitando as conformidades legais.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do referido projeto de Lei.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 04 de outubro de 2023.

Lucieldo da silva
Relator